Lei nº 116, de 17 de maio de 1950.

Dispõe sôbre trânsito de veículos

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É proibido o trânsito, nas vias públicas da cidade, de veículos a motor, com escapamento aberto.

§ único - Aos infratores será aplicada a multa de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros), dobrada na reincidência

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz, em 17 de maio de 1950.

Lauro Nogueira
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 17 de maio de 1950.

Voltaire Torres
Secretário da Prefeitura